



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 126, 07 DE ABRIL DE 2025

“INSTITUI A CAMPANHA CRIANÇA NÃO É MÃE, PARA A PROMOÇÃO DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO SEXO FEMININO.”

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Itabirito, a Campanha “Criança Não é Mãe”, destinada a promover conscientização sobre os direitos sexuais e reprodutivos de crianças e adolescentes do sexo feminino.

Parágrafo único. A campanha de que trata esta lei será realizada preferencialmente no mês de Maio, mês instituído para conscientização da população sobre o combate à exploração e ao abuso sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º - A Campanha “Criança Não é Mãe” tem como objetivos:

I - informar e sensibilizar a população, pais e responsáveis a respeito dos direitos sexuais e reprodutivos de crianças e adolescentes do sexo feminino;

II - promover a educação e conscientização sobre o direito reprodutivo de crianças e adolescentes do sexo feminino;

Art. 3º - A Campanha “Criança Não é Mãe”, poderá ser realizada por meio das seguintes ações, entre outras:

I - realização de campanhas publicitárias e educativas em meios de comunicação, redes sociais, escolas, unidades de saúde e outros espaços públicos;

II - distribuição de materiais informativos sobre direitos sexuais e reprodutivos das crianças e adolescentes do sexo feminino;

IV - promoção de debates, seminários, e outras atividades educativas sobre os direitos sexuais e reprodutivos das crianças e adolescentes do sexo feminino;

Art. 4º - O poder executivo poderá regulamentar esta lei, no que entender necessário.



Câmara Municipal de Itabirito

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 07 de abril de 2025.

Anderson Martins da Conceição:05815667692
Assinado de forma digital por Anderson Martins da Conceição:05815667692

Anderson Martins da Conceição
Vereador



Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que institui a campanha “Criança Não é Mãe” no Município de Itabirito visa promover a conscientização sobre os direitos sexuais e reprodutivos de crianças e adolescentes do sexo feminino, com um foco importante na prevenção da gravidez infantil e na garantia da proteção integral da criança e do adolescente.

Cumprir destacar que a proposta surge como uma resposta a um grave problema social, que é a gravidez precoce, que pode estar associada à falta de informação, à exploração sexual e à violência contra meninas.

Ao instituir a campanha no mês de maio, que é amplamente reconhecido por ser o mês de conscientização sobre o combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, inclusive com fulcro na Lei Municipal nº 4201/2025, o projeto em tela, busca criar uma ação conjunta e complementar a outras iniciativas voltadas à proteção dos direitos das meninas. A campanha tem o objetivo de informar e sensibilizar tanto a população, os responsáveis como também as próprias crianças e adolescentes sobre seus direitos sexuais e reprodutivos, para que possam identificar sinais e indícios de violências ou abuso sexual físico ou psicológico que podem ensejar em uma gravidez precoce.

Portanto, a criação dessa campanha é uma ação essencial para promover a igualdade de gênero, o respeito aos direitos humanos e a proteção da infância e adolescência. Ao informar e conscientizar a sociedade sobre os direitos reprodutivos e sexuais das jovens do sexo feminino, o projeto de lei contribui para a construção de um ambiente mais seguro e saudável, onde as crianças e adolescentes possam exercer seus direitos e construir um futuro livre de abusos e violências, inclusive, podem se conscientizar a respeito das consequências de uma gravidez precoce.

A campanha “Criança Não é Mãe” representa um passo importante na luta contra a exploração sexual e a gravidez precoce, garantindo que as meninas possam ser crianças e adolescentes, sem a imposição de responsabilidades e riscos que comprometem seu pleno desenvolvimento.

Diante o exposto, conto com a colaboração dos Édis desta casa para aprovação deste importante projeto de lei.

Itabirito, 07 de abril de 2025.

Anderson Martins da Conceição:05815667692
Assinado de forma digital
por Anderson Martins da
Conceição:05815667692

Anderson Martins da Conceição
Vereador